

**AUDITORIA**

**CIDADÃ DA DÍVIDA**



# **GRANDES EVENTOS E VIOLAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS**

**DCE – FUMEC**

Belo Horizonte, 21 de agosto de 2013

*Maria Eulália Alvarenga*

# **COPA DO MUNDO E OLIMPÍADAS NO BRASIL**

**No Brasil – os tributos são a principal fonte de financiamento sustentável das atividades da União, DF, Estados e Municípios.**

**O financiamento do Estado via arrecadação tributária deve permitir que o Estado Brasileiro cumpra suas três funções essenciais:**

- garantir os recursos necessários ao Estado para a realização do bem comum;**
- ser instrumento de distribuição de renda e indutor do desenvolvimento social do País;**
- contribuir para minimizar as diferenças regionais.**

Segundo Aristóteles, filosofo grego (384-322 a.C.), o Estado existe para prover a boa qualidade de vida, não simplesmente a vida.

O Estado, para cumprir suas tarefas, tem de socorrer-se de recursos ou meios (tributos) a exigir de seus cidadãos.

A tributação não constitui, em si mesma, um objetivo (originário ou primário) do estado, mas sim o meio que possibilita a este cumprir os seus objetivos.

# COPA DO MUNDO E OLIMPÍADAS NO BRASIL

- benefícios fiscais - interesses privados específicos;
- alterações nos limites de endividamento dos municípios para ações relacionadas à Copa do Mundo e Olimpíadas;
- instituiu o Regime Diferenciado de Contratações Públicas –RDC - um verdadeiro atalho à Lei de Licitações pelo qual **vultosas somas de recursos públicos podem ser transferidos à iniciativa privada** e que, não por acaso, **efetivou-se através de Medida Provisória**;
- Financiamento dos empreendimentos através do BNDES com juros mais baixos do mercado.

# **COPA DO MUNDO E OLIMPÍADAS NO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**

**Lei 9721 - de 14/07/2009 - sancionada – Márcio Lacerda**

**Concede** à FIFA - *Fédération Internationale de Football Association* isenção do ISSQN incidente sobre **qualquer fato gerador ocorrido no Brasil ou no exterior, relacionados ou não aos Eventos, incluindo os serviços:**

**I - prestados no Brasil;**

**II - prestados no exterior do País ou que sejam provenientes do exterior do País;**

**III - cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País; e**

**IV - exportados para o exterior do País, ainda que desenvolvidos no Brasil e independentemente do local onde o resultado do serviço se verifique.**

**- Em virtude da isenção prevista - não haverá retenção, recolhimento ou cobrança do ISSQN em razão dos pagamentos, em espécie ou de outra forma, efetuados para a FIFA.**

# COPA DO MUNDO E OLIMPÍADAS NO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Lei 9721 - de 14/07/2009 - sancionada – Márcio Lacerda

## - Entendimento o quem está isento do imposto municipal – art 1º da Lei:

I – FIFA: associação suíça **de direito privado**, sendo a entidade mundial que regula o esporte de futebol de associação, abrangendo esse conceito toda e qualquer pessoa jurídica, residente ou não no Brasil, de cujo capital total e votante a FIFA detenha ao menos 99% (noventa e nove por cento);

II - CBF: Confederação Brasileira de Futebol, **associação brasileira de direito privado**, sendo a associação nacional de futebol no Brasil, reconhecida pela FIFA;

III - Competições: a Copa das Confederações da FIFA de 2013 e a Copa do Mundo da FIFA de 2014;

IV - LOC - COPA DO MUNDO FIFA 2014 - COMITÊ ORGANIZADOR BRASILEIRO LTDA.: pessoa jurídica brasileira de direito privado, constituída com o objetivo de produzir e sediar as Competições, reconhecida pela FIFA, abrangendo esse conceito toda e qualquer pessoa jurídica de cujo capital total e votante o LOC detenha ao menos 99% (noventa e nove por cento);

V - Eventos: as Competições e toda e qualquer atividade ou evento relacionado, direta ou indiretamente, às Competições, oficialmente organizados, chancelados, patrocinados, ou apoiados pela FIFA, pelo LOC ou pela CBF, incluindo, sem limitação, os seguintes:

a) os congressos da FIFA, banquetes, cerimônias de abertura, encerramento, premiação e outras cerimônias, sorteio preliminar, final e quaisquer outros sorteios, qualquer lançamento de mascote e outras atividades de lançamento;

b) quaisquer seminários, reuniões, conferências, *workshops* e coletivas de imprensa;

c) quaisquer atividades culturais, em particular concertos, exibições, apresentações, espetáculos ou outras expressões culturais, assim como os projetos *Football for Hope* (Futebol pela Esperança) ou projetos similares de caridade;

d) quaisquer partidas de futebol e sessões de treino; e

# **COPA DO MUNDO E OLIMPÍADAS NO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**

**Lei 9721 - de 14/07/2009 - sancionada – Márcio Lacerda**

**- Entendimento o quem está isento do imposto municipal – art. 1º da Lei:**

e) quaisquer outras atividades que a FIFA considere relevantes para a realização, organização, preparação, *marketing*, divulgação, promoção ou encerramento das Competições;

**VI - Confederações FIFA, as seguintes confederações:**

a) Confederação Asiática de Futebol (*Asian Football Confederation - AFC*);

b) Confederação Africana de Futebol (*Confédération Africaine de Football - CAF*);

c) Confederação de Futebol da América do Norte, Central e Caribe (*Confederation of North, Central American and Caribbean Association Football - CONCACAF*);

d) Confederação Sul-Americana de Futebol (*Confederación Sudamericana de Fútbol - CONMEBOL*);

e) Confederação de Futebol da Oceania (*Oceania Football Confederation - OFC*); e

f) União das Associações Européias de Futebol (*Union des Associations Européennes de Football - UEFA*);

**VII - Associações Membro da FIFA: quaisquer associações nacionais de futebol, oficialmente afiliadas à FIFA, participando ou não de uma ou de ambas as Competições;**

**VIII - Emissora Fonte da FIFA: qualquer pessoa jurídica licenciada ou nomeada com base em qualquer outra relação contratual, seja pela FIFA, seja por nomeados ou licenciados pela FIFA, para produzir o sinal e o conteúdo audiovisual básicos ou complementares dos Eventos com o objetivo de distribuição no Brasil e no exterior para os detentores de direitos de mídia;**

# **COPA DO MUNDO E OLIMPÍADAS NO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE - Lei 9721 -de 14/07/2009 - sancionada – Márcio Lacerda**

## **– Entendimento o quem está isento do imposto municipal – art 1º da Lei:**

**IX - Prestadores de Serviços da FIFA:** as seguintes pessoas jurídicas licenciadas ou nomeadas com base em qualquer outra relação contratual, seja pela FIFA, seja por nomeados ou licenciados pela FIFA, em relação à organização e produção dos Eventos:

- a) Coordenadores da FIFA na gestão de acomodações,** os quais serão um ou mais coordenadores gerais com as obrigações de criar, ampliar, administrar, intermediar ou revender quaisquer inventários de quartos de hotéis, escritórios e outras instalações a serem disponibilizados por diversos fornecedores de acomodações;
- b) Coordenadores da FIFA na gestão de serviços de transporte,** os quais serão um ou mais coordenadores gerais com as obrigações de criar, ampliar, administrar, intermediar ou revender quaisquer serviços de transporte oferecidos por diversos prestadores de serviços de transporte;
- c) Coordenadores da FIFA na gestão de programação de operadores de turismo,** os quais serão um ou mais coordenadores gerais com as obrigações de administrar a programação dos operadores de turismo estipulada pela FIFA, bem como selecionar, nomear ou licenciar pessoas jurídicas para vender pacotes de viagem, serviços de acomodação ou produtos em conjunto com qualquer direito de comparecer a um evento;
- d) Fornecedores da FIFA de serviços de hospitalidade,** os quais serão um ou mais fornecedores de serviços com as obrigações de produzir, administrar ou vender pacotes de serviços ou produtos de hospitalidade fornecidos no interior ou exterior dos locais dos eventos, em conjunto com qualquer direito de comparecer a um evento;
- e) Coordenadores da FIFA na gestão dos estoques de ingressos,** os quais serão um ou mais coordenadores gerais com as obrigações de produzir, administrar ou vender qualquer direito de comparecer a um evento, bem como de administrar a alocação de ingressos na forma determinada pela FIFA, ou assegurar e dar cumprimento a qualquer direito da FIFA relativo aos ingressos;
- f) Fornecedores da FIFA para soluções de tecnologia da informação,** os quais serão um ou mais coordenadores gerais ou fornecedores com as obrigações de desenvolver, administrar, implementar, operar, manter ou entregar os componentes de tecnologia da informação, sejam de *hardware* ou de *software*, especificamente desenvolvidos para a FIFA e relacionados à organização e realização dos eventos; ou
- g) Prestadores de serviços ou fornecedores de bens necessários para os Eventos,** desde que, contratualmente, a FIFA assuma ao menos os custos, incluindo quaisquer tributos, necessários para a prestação de tais serviços ou para o fornecimento de tais bens; e

**X - Parceiros Comerciais da FIFA:** quaisquer pessoas jurídicas licenciadas ou nomeadas com base em qualquer outra relação contratual, seja pela

# COPA DO MUNDO E OLIMPÍADAS NO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Lei 9721 - de 14/07/2009 - sancionada – Márcio Lacerda

- Fica concedido à FIFA o direito ao **reembolso integral do ISSQN** em todas as situações em que ela for consumidora, adquirente, destinatária ou realizar o pagamento dos serviços sujeitos à incidência do imposto.
- “ Art. 17 - Caso qualquer das pessoas jurídicas contempladas com isenções ou outros benefícios fiscais nos termos desta Lei ou de outras normas municipais sofra imposição de impostos, taxas e contribuições de qualquer natureza, ou sofra qualquer restrição indevida na fruição dos benefícios fiscais concedidos, o Município de Belo Horizonte irá indenizar, desde que comprovado o dano, reembolsar e manter indene tais pessoas jurídicas com relação aos referidos tributos. “
- O fisco criou um sistema para gerenciamento das isenções - que permite o credenciamento das entidades e empresas que estarão usufruindo do benefício fiscal da isenção do ISSQN devido ao Município de Belo Horizonte :
  - <http://www.pbh.gov.br/bhissdigital/portal/index.php?content=credenciamento/copa.php>
  - <http://www.pbh.gov.br/bhissdigital/portal/index.php?content=credenciamento/copaManual.php>

# **COPA DO MUNDO E OLIMPÍADAS NO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**

**LEI N° 9.762 - 01/10/ 2009 - sancionada – Márcio Lacerda**

**- Concede isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - a prestação de todo e qualquer serviço diretamente relacionado à organização e à realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, quando o prestador ou o tomador dos serviços for:**

**I - o Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016;**

**II - o Comitê Olímpico Internacional;**

**III - o Comitê Paraolímpico Internacional;**

**IV - as Federações Internacionais Desportivas;**

**V - o Comitê Olímpico Brasileiro;**

**VI - o Comitê Paraolímpico Brasileiro;**

**VII - os Comitês Olímpicos e Paraolímpicos de outras nacionalidades;**

**VIII - as Entidades Nacionais e Regionais de Administração de Desporto Olímpico ou Paraolímpico.**

A isenção **não desobriga o tomador e o prestador do serviço do cumprimento de suas obrigações acessórias**

# Milhões de pessoas nas ruas em centenas de cidades



Vitória



Fortaleza



Recife



Florianópolis



Belém



Manaus

# Milhões de pessoas nas ruas em centenas de cidades



Belo Horizonte



Brasília



Rio de Janeiro



São Paulo



Porto Alegre



Salvador

**OS GASTOS COM A COPA PROVOCARAM REVOLTA NA POPULAÇÃO, POIS OS DIREITOS SOCIAIS PREVISTOS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL NÃO TÊM SIDO RESPEITADOS:**

*No Art. 6º da CF - São direitos sociais:*

*- a educação; a saúde; a alimentação; o trabalho; a moradia; o lazer; a segurança; a previdência social; a proteção à maternidade e à infância; a assistência aos desamparados.*

**Serviço público:** Toda atividade prestada pelo Estado, ou por quem lhe faças às vezes, destinada a assegurar o atendimento às necessidades diretamente relacionadas com a dignidade da pessoa humana.<sup>1</sup>

Os gastos com a Copa estão de fato exorbitantes, mas os gastos com a dívida pública têm sido os principais responsáveis pela negação dos direitos sociais.

# **“SISTEMA DA DÍVIDA”**

## **Como opera**

- **Modelo Econômico**
- **Sistema Legal**
- **Sistema Político**
- **Corrupção**
- **Grande Mídia**

**Dominação financeira e graves consequências sociais**

# **ETERNO ARGUMENTO DO GOVERNO**

**“NÃO HÁ RECURSOS”**

Será verdade?

**Em 31/12/2012:**

**Dívida Externa = US\$ 441,75 bilhões**

**Dívida Interna = R\$ 2,82 trilhões**

**Artifícios utilizados para “aliviar” o peso dos números:**

Dívida “Líquida”;

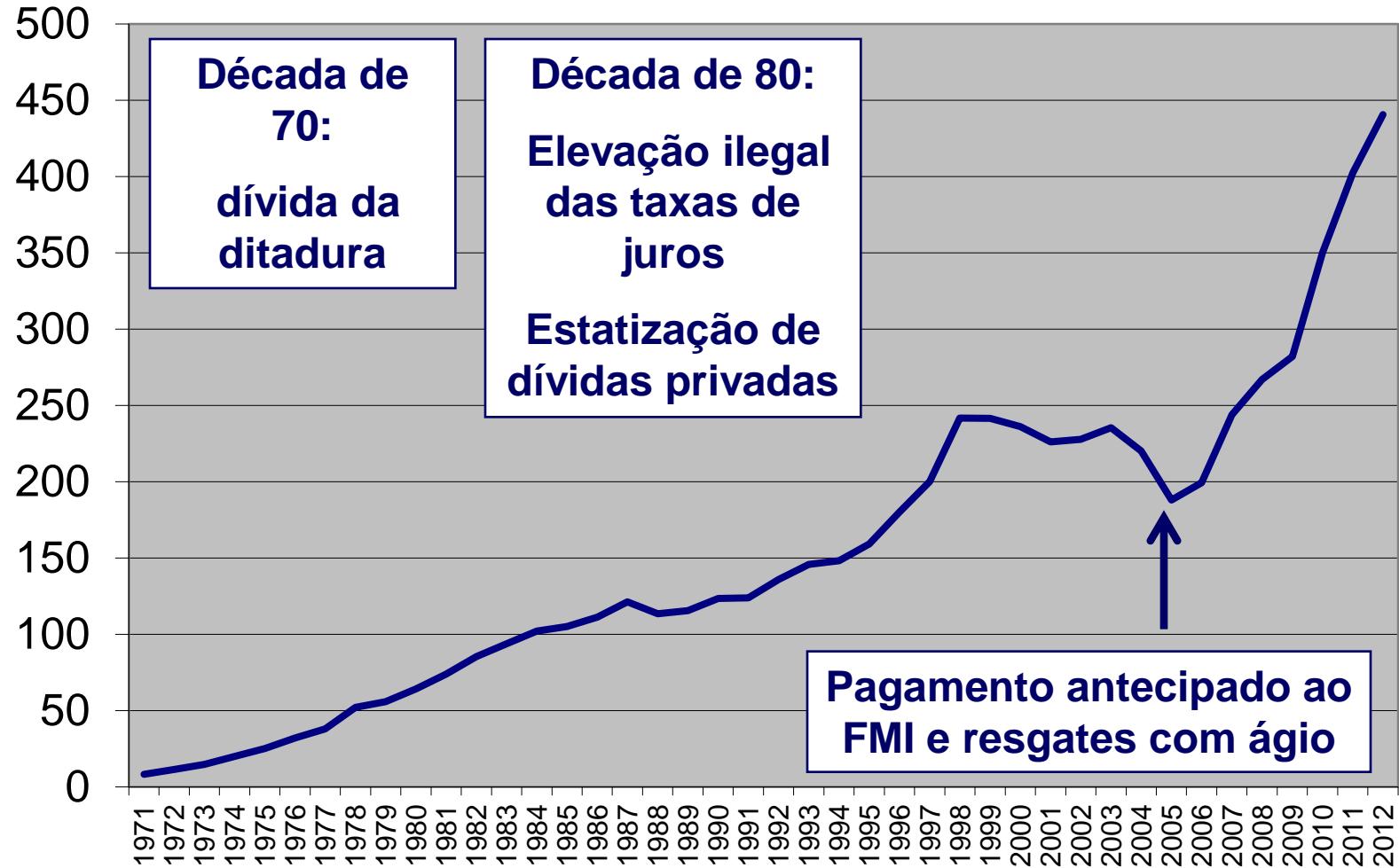
Juros “reais”;

Atualização contabilizada como se fosse Amortização;

Exclusão da Dívida Externa “Privada”;

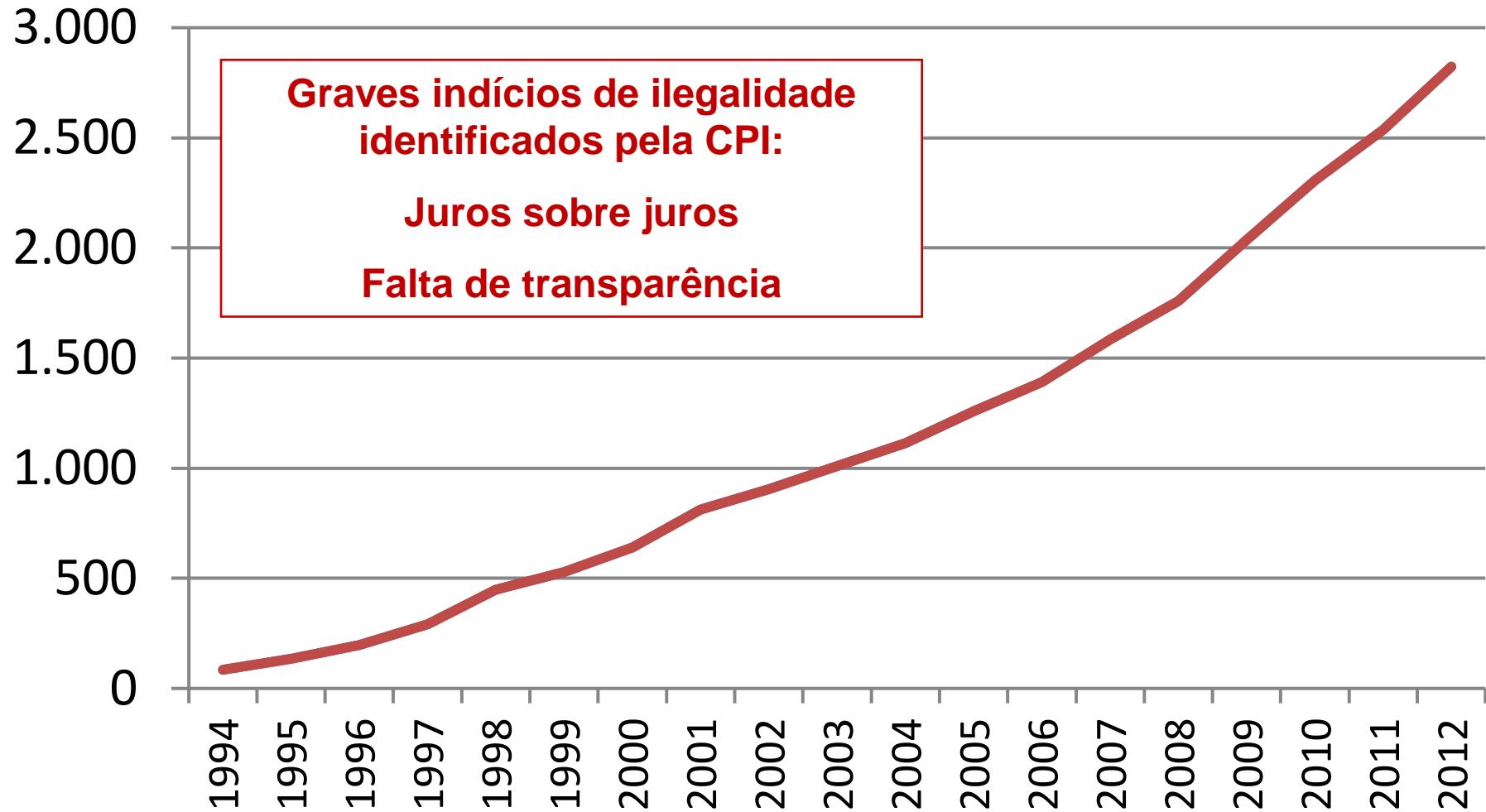
Comparação Dívida Líquida/PIB.

## Dívida Externa (US\$ bilhões)

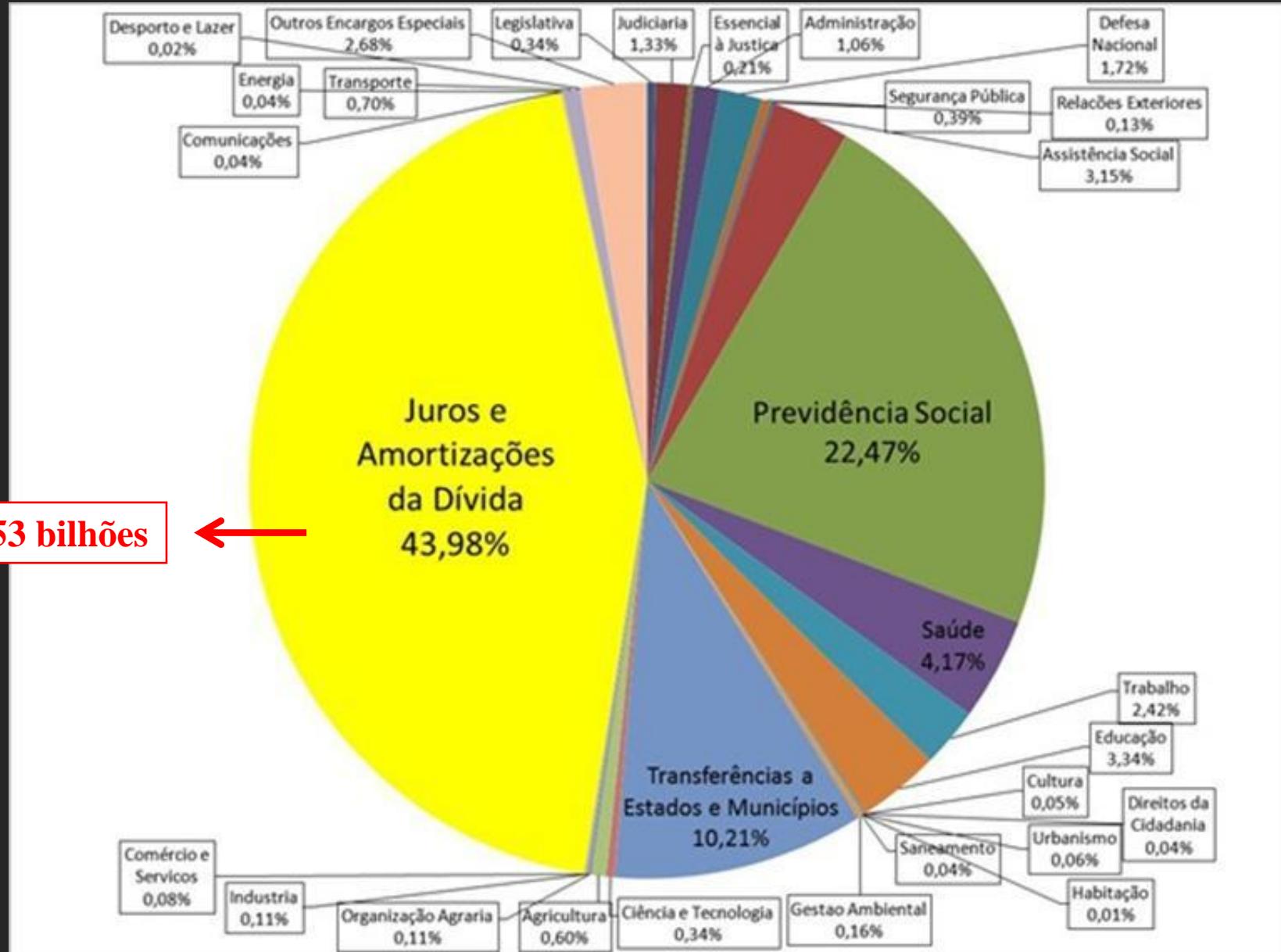


Fonte: Banco Central - Nota para a Imprensa - Setor Externo - Quadro 51 e Séries Temporais - BC

# Dívida Interna (R\$ bilhões)



# Orçamento Geral da União – Executado em 2012 – Total = R\$ 1,712 trilhão



Fonte: Senado Federal – Sistema SIGA BRASIL - Elaboração: Auditoria Cidadã da Dívida

**PARA SE TER UMA IDEIA, COM OS R\$ 753 BILHÕES GASTOS PELO GOVERNO FEDERAL COM O PAGAMENTO DE JUROS E AMORTIZAÇÕES DA DÍVIDA PÚBLICA EM 2012 SERIA POSSÍVEL:**

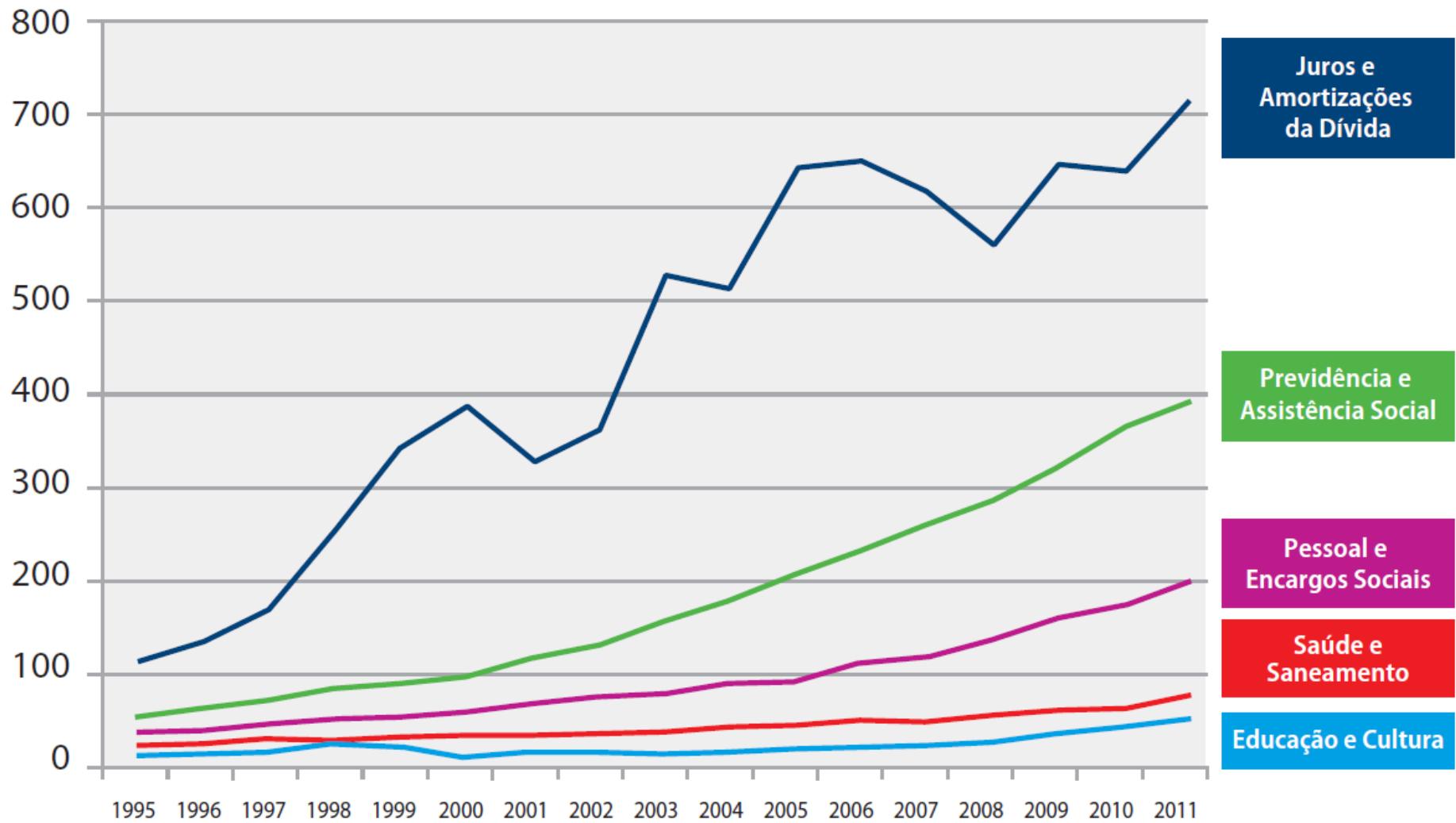
- construir 624 estádios do Maracanã ou 416 estádios Mané Garrincha, mesmo considerando o preço superfaturado dessas obras;
- 974 mil Unidades Básicas de Saúde<sup>1</sup>
- 188 mil Unidades de Pronto Atendimento (UPAs)<sup>2</sup>;
- 802 mil escolas (de 6 salas de aula cada uma)<sup>3</sup>.

1 - Considerando o custo unitário de R\$ 773 mil, conforme Port. nº 340/2013, do Ministério da Saúde

2 - Considerando o custo unitário de R\$ 4 milhões, constante na Port. 342/2013, do Ministério da Saúde

3 - Considerando o custo unitário de R\$ 939,4 mil, constante na publicação “Orientação para elaboração de Emendas Parlamentares – 2012”, do Ministério da Educação, pág 17

# Orçamento Geral da União – Gastos Selecionados (R\$ bilhões)



Fonte: STN - SIAFI. Inclui a rolagem, ou “refinanciamento” da Dívida - a CPI da Dívida constatou que boa parte dos juros são contabilizados como tal.

# **QUAL O VERDADEIRO PAPEL DA DÍVIDA ?**

- Instrumento de financiamento do Estado?

Ou

- Instrumento do Poder financeiro que utiliza a dívida como um mecanismo de transferencia de recursos do setor público para o setor financeiro privado?



## PARADOXO BRASIL

- 7<sup>a</sup> Economia Mundial
- 3<sup>a</sup> Pior distribuição de renda do mundo
- 85º no ranking de respeito aos Direitos Humanos - IDH

# **CONCLUSÃO**

Instrumento do endividamento público foi usurpado pelo setor financeiro;

Nação submissa aos interesses do “Mercado”;

Metade dos recursos orçamentários da União transferidos para pagamento da dívida pública;

Consequências: Sacrifício Social, Exclusão, Miséria e Violência

Terrorismo: “Não há outro caminho ”.

Fazem parecer difícil (*massa retórica enganosa e desinformação*) para que acreditemos que é impossível mudar os rumos

# ESTRATÉGIAS DE AÇÃO

CONHECIMENTO DA REALIDADE

MOBILIZAÇÃO SOCIAL CONSCIENTE

AÇOES CONCRETAS

- Auditoria da Dívida Pública para desmascarar o “Sistema da Dívida” e democratizar o conhecimento da realidade financeira;
- Investigações pelo Ministério Público;
- Rever a política monetária e fiscal para garantir distribuição da renda e justiça social;
- Atender Direitos Humanos;
- TRANSPARÊNCIA e acesso à VERDADE.



Muito obrigada

*Maria Eulália Alvareng*

Esta palestra está disponível em:

[www.auditoriacidada.org.br](http://www.auditoriacidada.org.br)

[eulaliaalvarenga@hotmail.com](mailto:eulaliaalvarenga@hotmail.com)